

de 1990", a qual disciplina referidas matérias nos artigos 73, 74 e 75, respectivamente.

Assim sendo, submetemos à apreciação da presente proposta à Mesa Diretora.

ATO DA MESA DIRETORA N° 035, DE 1993.

Designar membro titular e membros suplentes da Comissão de Lotação.

Art. 18 - Designar os membros suplentes da Comissão de Lotação da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Art. 19 - Designar o servidor ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL para substituir a servidora IDA MARIA DOS SANTOS NATIVIDADE, como representante da Presidência na Comissão de Lotação de servidores.

Art. 20 - Designar os membros suplentes da Comissão de Lotação de servidores:

- I - ANA LUCIA MACEDO BURGOS, pela Presidência;
- II - AGENOR MEDEIROS DE SOUZA, pela Vice-Presidência;
- III - JEDA REBELO NASSER, pela Primeira Secretaria;
- IV - REGINA TELMA CAMPELO REZERRA, pela Segunda Secretaria;
- V - GIBRAIL NARIH GERRIN, pela Terceira Secretaria.

Art. 21 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de 25 de junho de 1993.

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Deputada ROSE MARY MIRANDA
Vice-Presidente

Deputado PENIEL PACHECO
2º Secretário

Carvalho
Deputada LÚCIA CARVALHO
1ª Secretaria

Monteiro
Deputado CLAUDIO MONTEIRO
3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA N° 036, DE 1993

Estabelece normas para o controle da freqüência dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal estão sujeitos ao registro individual de freqüência, através de folha de ponto mensal, conforme modelo anexo.

§ 1º - Estão dispensados do registro estabelecido no "caput" deste artigo os servidores ocupantes de cargos de natureza especial.

§ 2º - As ocorrências de faltas e atrasos dos servidores mencionados no parágrafo anterior deverão ser comunicados mediante correspondência à Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal, no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 3º deste Ato.

Art. 2º - O registro na folha de ponto deverá ser feito exclusivamente pelo servidor, que não poderá, em qualquer hipótese, rasurá-lo.

Art. 3º - O fechamento mensal da freqüência ao trabalho é do primeiro ao último dia de cada mês, com as alterações computadas na folha de pagamento do mês seguinte.

§ 1º - As folhas de ponto deverão ser entregues à Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal até o terceiro dia útil do mês seguinte, conferidas e atestadas pela chefia imediata.

§ 2º - Será suspenso o pagamento da remuneração dos servidores cujas folhas de ponto não forem apresentadas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - A folha de ponto do servidor que tiver sua lotação alterada durante o mês deverá acompanhá-lo à nova lotação, atualizada e atestada pela chefia da antiga lotação até a data da alteração.

Art. 4º - As faltas e atrasos serão considerados justificados para fins funcionais e financeiros quando:

I - tratar-se de hipótese prevista em lei, devidamente comprovada;

II - tratar-se de licença médica homologada pelo Setor de Assistência à Saúde;

III - forem abonadas pelas chefias imediatas.

§ 1º - As saídas antecipadas equivalem-se aos atrasos.

§ 2º - A Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal apurará, mensalmente, as faltas e atrasos injustificados, bem como as horas extraordinárias e as horas noturnas, anotando-as no resumo da freqüência, procedendo os registros funcionais e os lançamentos em folha de pagamento.

§ 3º - As horas extraordinárias e as horas noturnas, devidas apenas aos servidores ocupantes de cargos efetivos, quando legalmente convocados a prestá-las, deverão ter os registros efetuados no campo próprio da folha de ponto.

Art. 5º - As faltas consecutivas, a partir do 10º (décimo) dia, deverão ser comunicadas pela chefia imediata à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 6º - Compete a Diretoria de Recursos Humanos aplicar o disposto neste Ato.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor a partir de 10 de maio de 1993.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de junho de 1993.

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Deputada ROSE MARY MIRANDA
Vice-Presidente

Carvalho
Deputada LÚCIA CARVALHO
Primeira Secretária

Deputado PENIEL PACHECO
Segundo Secretário

Monteiro
Deputado CLAUDIO MONTEIRO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA N° 037, de 1993.

Estabelece normas para realização de Exame de Saúde Admisional, dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Exames de Saúde Admisional dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, serão realizados em conformidade com este Ato.

Art. 29 - Os Exames de Saúde Admisional tem por objetivo:

- I - Verificar a aptidão física e mental do servidor e sua adequação para o exercício da função ou cargo para o qual foi habilitado;
- II - Estabelecer medidas preventivas;
- III - Subsidiar programas de educação em saúde;
- IV - Zelar pela manutenção da saúde do servidor;
- V - Detectar agravos à saúde através de vigilância epidemiológica;
- VI - Corrigir distúrbios latentes;
- VII - Fornecer elementos para desenvolvimento de programas na área de recursos humanos.

Art. 30 - Compete à Diretoria de Recursos Humanos, através do Setor de Assistência à Saúde da Divisão de Seguridade Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização dos Exames de Saúde Admisionais dos Servidores.

Art. 31 - Todo candidato, ao ingressar no quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, deverá ser submetido à avaliação de saúde por uma equipe multiprofissional, visando definir sua aptidão física e mental para o exercício da função ou cargo.

§ 1º - A equipe multiprofissional responsável pela avaliação, será composta por assistente social, enfermeiro do trabalho, médico do trabalho e psicólogo.

§ 2º - A avaliação obedecerá a uma planilha de exames, adequada ao grupo etário, sexo e atribuições específicas do cargo.

§ 3º - Na avaliação de candidatos portadores de deficiência, será também considerado o tipo de grau de deficiência e sua adequação ao cargo ou função.

§ 4º - Os casos que requeiram avaliação específica serão encaminhados a profissionais especializados, conforme rotina estabelecida.

Art. 32 - Caberá a cada profissional da equipe, através de instrumentos específicos, emitir seus pareceres, que irão compor o laudo conclusivo, sob a responsabilidade do médico do trabalho.

Art. 33 - O processo de avaliação de saúde do servidor obedecerá as seguintes etapas:

- I - Realização de exames gerais e/ou específicos;
- II - Parecer da equipe multiprofissional após avaliação especializada;
- III - Parecer final do médico do trabalho da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 34 - Caberá ao médico do trabalho da Casa, após análise da avaliação final de saúde pela equipe multiprofissional, emitir laudo conclusivo pelo qual o servidor será considerado:

- I - APTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO;
- II - INAPTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO.

Parágrafo único - Verificada a inaptidão temporária do candidato, marcar-se-á nova data para avaliação de saúde, dentro do prazo legalmente permitido para posse.

Art. 35 - O candidato considerado apto para exercer o cargo ou função deverá tomar conhecimento dos riscos ocupacionais, para fins de medidas preventivas de doenças ocupacionais.

Parágrafo único - O candidato portador de deficiência será informado, complementarmente, de agravantes à sua deficiência.

Art. 36 - Se o candidato for considerado incapacitado para o exercício do cargo ou função, a conclusão será INAPTO PERMANENTE.

Art. 37 - O resultado dos exames de saúde admisionais, serão encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 38 - O servidor que não concordar com o resultado poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias a contar do dia imediato à data de divulgação por órgão oficial.

Art. 39 - O recurso, devidamente fundamentado, será requerido à Diretoria de Recursos Humanos, datado, assinado e entregue no protocolo geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 40 - O recurso será julgado por Junta médica da Câmara Legislativa do Distrito Federal a qual será indicada pela Diretoria de Recursos Humanos e designado por ato publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 41 - O candidato portador de deficiência que por julgamento da junta médica, for considerado INAPTO PERMANENTE, terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar sua aptidão para exercer o cargo ou função para o qual foi habilitado, conforme legislação específica.

§ 1º - A aptidão e a adequação do candidato serão apreciadas

pela Diretoria de Recursos Humanos e Setor de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal no período previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º - Cessado o prazo estabelecido no **caput** deste artigo, se o candidato ainda for considerado INAPTO PERMANENTE, não caberá novo recurso.

Art. 15 - Os dados do exame de saúde admisional, serão registrados e arquivados em prontuários individuais, sendo considerado material sigiloso para resguardar a privacidade do servidor e obedecer aos preceitos éticos.

Art. 16 - À vista ao prontuário do servidor se fará somente por ordem judicial, quando da interposição de recurso.

Art. 17 - Será fornecido à Diretoria de Recursos Humanos, quando solicitado, relatório de avaliação de Saúde do servidor, com o objetivo de avaliar e acompanhar o mesmo no desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 18 - A Câmara Legislativa do Distrito Federal oferecerá todas as condições para a realização dos exames de saúde admisionais do candidato, sem ônus para o mesmo.

Art. 19 - Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal responsável por criar condições físico - estruturais para o desempenho das atividades dos servidores portadores de deficiências.

Art. 20 - Os casos não previstos nesta norma serão analisados pela Primeira Secretaria, cabendo à Mesa Diretora a deliberação final.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Karen
Deputada ROSE MARY MIRANDA
Vice-Presidente

Karen
Deputada LÚCIA CARVALHO
1ª Secretária

Almeida
Deputado PENIEL PACHECO
2º Secretário

Almeida
Deputado CLAUDIO MONTEIRO
3º Secretário

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 1397, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os termos do Art. 38 da Lei 8.112/93 e de acordo com a Resolução nº 046/92,

RESOLVE:

DESIGNAR EDILIA FERREIRA MIRANDA, Assistente Técnico I, GF-4, matrícula 10.291-56, para substituir GILBERTO JOSÉ DE LIMA SILVA, Coordenador de Cerimonial da Presidência, CL-14, no período de 08/07 a 27/07/93, por motivo de férias regulamentares do titular.

Brasília, 24 de junho de 1993

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1398, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,